



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO**

ADM. 2017/2020 – RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, nº 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

DECRETO Nº 2.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2018

“Dispõe sobre a proibição do comércio de bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Praça do Largo Santa Cecília, no período e na forma que menciona”

VALDEIR DOS REIS, Prefeito do Município de Presidente Alves, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a solicitação dos Conselhos Municipais de Presidente Alves e outros munícipes interessados, e a nossa preocupação com a tranquilidade e a integridade física da população alvense;

Considerando o grande número de pessoas que comparecem nos eventos carnavalescos;

Considerando o risco de desavenças e o agravamento de eventuais ferimentos a existência de garrafas de vidro;

Considerando, por fim, o Poder de Polícia Administrativa que compete a este Executivo, no sentido de promover atos e estabelecer medidas preventivas e de interesse público;

DECRETA:

Art. 1º- Fica proibido o comércio de bebidas em garrafas de vidro nas imediações da Praça do Largo Santa Cecília, quando da realização dos festejos carnavalescos que trata o evento, que tradicionalmente ocorre nesta cidade, durante o período de sua realização, compreendido entre os dias 10, 11, 12 e 13 de fevereiro do corrente ano.

§ 1º - A vedação de que trata o presente artigo, não se refere ao comércio propriamente dito de bebidas de qualquer natureza, mas sim, a disponibilização de garrafas de vidro ao público participante do evento, tendo em vista os riscos de dano decorrentes da simples presença desse material em festividades públicas.

§ 2º - Os estabelecimentos abrangidos pela regra do caput deste artigo poderão comercializar bebidas engarrafadas em recipientes de vidro, desde que as sirva em copos de plástico ou alumínio no balcão de atendimento, sem entregar ou de qualquer forma permitir o acesso dos clientes às respectivas garrafas de vidro; as quais, obrigatoriamente, deverão estar e permanecer guardadas em local seguro dentro dos estabelecimentos comerciais.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE ALVES
ESTADO DE SÃO PAULO**

ADM. 2017/2020 - RESPEITO POR VOCÊ

PAÇO MUNICIPAL "GERALDO CARVALHO LOPES"

Rua Vereador Luiz Michelin Filho, n° 73 - Centro - CEP: 16.670-000 - Presidente Alves/SP

CNPJ (MF) 44.555.688/0001-41 - Fone/Fax (14) 3587-1271

Site: www.presidentealves.sp.gov.br - E-mail: secretaria@presidentealves.sp.gov.br

Art. 2º - O descumprimento comprovado do presente Decreto ensejará a aplicação de multa pecuniária em relação ao infrator, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

§ 1º - Caso ocorra a reincidência por parte de eventual infrator, poderá a critério da Administração Municipal, ser suspenso, temporariamente, seu Alvará de Funcionamento.

§ 2º - Para efeitos da regular aplicação das sanções estabelecidas neste artigo, será devidamente facultado ao infrator, pleno direito a ampla defesa e ao contraditório.

Art. 3º - A fiscalização do cumprimento da determinação externada através deste Decreto caberá a todos os servidores públicos do Município e dos próprios municípios.


Art. 4º - Os termos deste Decreto, também se aplicam aos municípios, que eventualmente levam suas próprias bebidas acondicionadas em caixas de isopor ou cooler.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

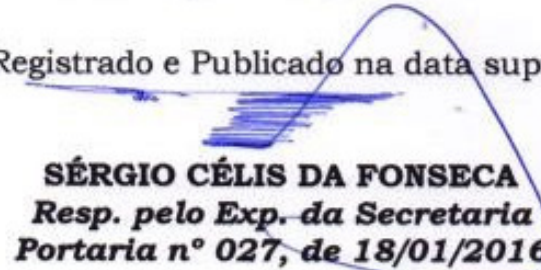
Registre-se e Publique-se.

PAÇO MUNICIPAL GERALDO CARVALHO LOPES

Presidente Alves, 18 de Janeiro de 2018


VALDEIR DOS REIS
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra


SÉRGIO CÉLIS DA FONSECA
Resp. pelo Exp. da Secretaria
Portaria n° 027, de 18/01/2016